



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 / 2008

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do monitoramento sanitário como ferramenta de vigilância epidemiológica para os programas referentes à sanidade avícola.

Considerando o disposto na IN 003/2007, de 24/07/2007, que estabelece normas para credenciamento de Médico Veterinário sem vínculo com a administração estadual, para a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAs;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o procedimento quanto à aquisição de Guias de Trânsito Animal - GTAs, prestação de contas e encaminhamento de relatórios dos médicos veterinários credenciados nos termos da IN 003/2007, de 24/07/2007 da AGRODEFESA, referentes ao trânsito de aves e ovos férteis.

DA AQUISIÇÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA

Art. 2º O médico veterinário credenciado nos termos da Instrução Normativa nº003/2007 deve encaminhar à Unidade Operacional Local – UOL da AGRODEFESA ao qual está vinculado, a requisição (em duas vias) para a compra das Guias de Trânsito Animal - GTAs, conforme modelo previsto no ANEXO I desta Instrução.

Parágrafo Primeiro Entregue a requisição ao servidor da AGRODEFESA este emitirá a competente Guia de Recolhimento referente ao quantitativo de Guias de Trânsito Animal - GTAs solicitadas e entregará ao credenciado para que promova o devido pagamento na rede bancária conveniada. Na referida Guia, deverá constar o nome do médico veterinário credenciado.

Parágrafo Segundo As Guias de Trânsito Animal - GTAs requisitadas somente podem ser utilizadas pelo médico veterinário credenciado, e se destinam exclusivamente, ao trânsito de aves e/ou ovos férteis, sendo vedada sua emissão para o trânsito interestadual de aves de descarte.

Parágrafo Terceiro A requisição de entrega de novas Guias de Trânsito Animal - GTAs fica condicionada à normalidade da prestação de contas, nos termos do art. 4º e 5º desta Instrução.

Parágrafo Quarto Em caso de impossibilidade do credenciado requisitar, pessoalmente, as Guias de Trânsito Animal - GTAs, o mesmo poderá permitir terceiros fazê-lo, mediante o preenchimento de autorização com firma reconhecida, conforme modelo previsto no ANEXO II desta Instrução Normativa, a qual deverá vir acompanhada da Requisição prevista no ANEXO I.

Art. 3º O médico veterinário credenciado, de posse da Guia de Recolhimento devidamente paga, retornará à Unidade Operacional Local - UOL, entregará a Guia de Recolhimento ao servidor da AGRODEFESA, receberá as Guias de Trânsito Animal - GTAs e conferirá o quantitativo que recebeu.

Parágrafo Único O servidor da AGRODEFESA deverá preencher no campo inferior da requisição (ANEXO I), a numeração e série das GTAs entregues. No caso de GTA informatizada, será anotado o número de controle do formulário.

DF.

JURIDICO - AGRODEFESA

Em, 24.04.08...

Assinatura: 3.....



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º O médico veterinário credenciado deverá encaminhar **semanalmente**, até **quarta-feira da semana subsequente**, o relatório de movimentação conforme modelo previsto no ANEXO III desta Instrução Normativa, referente às Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas na semana anterior.

Parágrafo Único O encaminhamento deverá ser feito, obrigatoriamente, via e-mail para a Unidade Operacional Local e Unidade Regional, com cópia para a Coordenação do Programa Estadual de Sanidade Avícola - PESA.

Art. 5º O médico veterinário credenciado deverá encaminhar mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a segunda e terceira vias (amarela e azul) das Guias de Trânsito Animal - GTAs emitidas e, no caso de GTA informatizada, deverá ser encaminhada as cópias (espelhos) impressas das Guias de Trânsito Animal - GTAs discriminadas no relatório de movimentação.

Art. 6º A não prestação de contas ou a desconformidade de sua apresentação nos termos desta Instrução Normativa implica nas seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias;
- III - Cancelamento do credenciamento.

Parágrafo Primeiro A pena de advertência deverá ser aplicada pela AGRODEFESA, por escrito, ao médico veterinário credenciado.

Parágrafo Segundo Caberá a penalidade de suspensão do credenciamento após a aplicação de três advertências ao médico veterinário credenciado.

Parágrafo Terceiro Caberá a penalidade de cancelamento do credenciamento após a constatação da existência de três penalidades de suspensão do credenciamento.

DAS GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL - GTA CANCELADAS

Art. 7º O médico veterinário credenciado deverá encaminhar à Unidade Operacional Local - UOL da AGRODEFESA ao qual está vinculado, as GTAs canceladas.

Parágrafo Único No caso da GTA não informatizada deverá ser encaminhada todas as vias da GTA cancelada e, no caso da GTA informatizada, a via única.

DO MONITORAMENTO DA EMISSÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO ANIMAL

Art. 8º No caso de o médico veterinário credenciado não utilizar o programa oficial de emissão de Guias de Trânsito Animal - GTAs da AGRODEFESA, este deverá permitir à AGRODEFESA amplo acesso ao programa informatizado do qual se utiliza para a emissão dos documentos - GTAs.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O item X do Anexo I da Instrução Normativa nº 003/2007 de 24 de julho de 2007 da AGRODEFESA passa a vigorar com a seguinte redação:

Agência Goiana de Defesa Agropecuária
Av. Portugal, nº 591, Qd. J-10, Lote 06, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74140-020
Fone: (62) 3201-8400 FAX: (62) 3201-8420 - E-mail: agrodefesa@agrodefesa.go.gov.br

De:

JURÍDICO / AGRODEFESA

Em: 24.04.2008..

Assinatura: [assinatura]



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

X - O profissional credenciado fica obrigado a prestar contas das Guias de Transito Animal – GTAs emitidas e/ou canceladas, nos termos do ato normativo da AGRODEFESA.

Art. 10 O item XV do Anexo I da Instrução Normativa nº 003/2007 de 24 de julho de 2007 da AGRODEFESA passa a vigorar com a seguinte redação:

XV - O médico veterinário que tiver seu credenciamento cancelado nos termos do inciso XIV, somente poderá requerer novo credenciamento depois de decorrido 01 (um) ano do cancelamento, que a critério da AGRODEFESA, poderá ou não ser concedida, considerando principalmente a irregularidade cometida.

Art. 11 Fica revogado o Anexo III da Instrução Normativa nº 003/2007 de 24 de julho de 2007 da AGRODEFESA;

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária, aos 29 dias do mês de abril de 2008.

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente

RECEBIDO / AGRODEFESA

Em 24 / 04 / 2008...

3

ANEXO I

À Unidade Operacional Local da AGRODEFESA,
Município de: _____

REQUISIÇÃO

Eu, (_____ Nome _____), (_____ nacionalidade _____),
(_____ estado Civil _____), médico veterinário, CRMV nº (_____)
RG nº (_____), CPF nº (_____), residente
em (_____ endereço/município/UF _____), credenciado na AGRODEFESA pela
Portaria nº (_____) **REQUISITO** o fornecimento de _____ nº _____ (_____ quantidade por extenso _____)
Guias de Trânsito Animal – GTAs.

DECLARO, sob pena de responsabilidade, que as GTAs em questão serão utilizadas
por mim, e destinadas exclusivamente, para o trânsito de aves e/ou ovos férteis.

_____(Município)_____, _____(dia)_____, _____(mês)_____, _____(ano)_____.

_____(Assinatura)_____
_____(Nome por extenso)_____

Declaro que recebi _____ nº _____ (_____ quantidade por extenso _____) GTAs abaixo caracterizadas:

☐ Não informatizadas: Série _____, numeradas de _____ a _____.

☐ Informatizadas: Nº de controle de formulário de _____ a _____
correspondente a série nº _____ de nº _____ a _____.

_____(Município)_____, _____(dia)_____, _____(mês)_____, _____(ano)_____.

_____(Assinatura)_____

JURIDICO / AGRODEFESA

Em, 24/04/2008...

.....3.....

ANEXO III

RELATÓRIO PADRÃO DE TRÂNSITO DE ANIMAIS

Méd. Vet. Credenciado:

Mês/ano:

ORIGEM						
NUMERO DA GTA	SÉRIE DA GTA	DATA DA EMISSÃO	TIPO DE TRÂNSITO	FINALIDADE	ESPÉCIE	TOTAL DE MACHOS

TOTAL DE FÊMEAS	TOTAL DE ANIMAIS	CODIGO DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	CPF / CNPJ PRODUTOR

NOME PRODUTOR	INCRÁ PROPRIEDADE	NOME PROPRIEDADE ORIGEM

DESTINO				
UF DESTINO	CÓD MUNICÍPIO DESTINO	MUNICÍPIO DESTINO	CPF CNPJ DESTINATÁRIO	NOME DESTINATÁRIO

NOME PROPRIEDADE DESTINATÁRIO	NOME EMITENTE DA GTA

FUNDADO / AGRICULTURA

Folha 24 / 04 / 2008...

Assinatura: 3

VALOR TOTAL: DE R\$ 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS).